



**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre SORTEIO de PRÊMIOS aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** - O Poder Executivo fica autorizado a continuar com a **Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais** no exercício de 2018, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Tributos Municipais, visando à mobilização dos contribuintes para pagarem os tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e em execução judicial, a fim de obter numerários para os cofres públicos do Município, para melhor atender às necessidades e problemas referentes à saúde, educação, cultura, habitação, infra estrutura e programas sociais e culturais locais, para o desenvolvimento do município, mediante a distribuição gratuita de prêmios em numerários e/ou bens, por meio de sorteio, entre os contribuintes, que comprovarem o pagamento e quitação total de todos os débitos tributários municipais devidos, incluindo todas as parcelas de parcelamentos existentes até a data do sorteio, nas condições previstas nesta Lei.

**§ 1º.** - O Prefeito Municipal poderá nomear, por ato interno, uma Comissão Organizadora e Julgadora, responsável pela organização e realização do sorteio, fiscalização, análise dos documentos e julgamento de casos omissos, bem como a entrega dos prêmios.

**§ 2º.** - As funções de membro, da Comissão prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de relevante serviço público, sem qualquer remuneração.

**Artigo 2º.** - Poderão participar e concorrer ao sorteio dos prêmios que serão realizados todo dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, conforme segue:

I - Todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem a quitação total do IPTU, inclusive do exercício de 2018, até o dia 15



de dezembro de 2018, bem como aqueles que quitarem TODAS as parcelas de parcelamento dos tributos, inclusive do exercício de 2018 e;

II - Todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos Tributos Municipais - ISSQN e TLF, inclusive do exercício 2018, até o dia 15 de dezembro de 2018.

**§ 1º.** - Para quitação de cada Tributo Municipal: IPTU, ISSQN, TLF previstos no Código Tributário Municipal, referente a cada inscrição cadastral, o contribuinte receberá o respectivo cartão para ser depositado em urna própria a esse fim no Departamento de Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

**§ 2º.** - Os prêmios "vale-compras" serão para uso no comércio local.

**Artigo 3º.** - Fica instituído o sorteio mensal de 02 (dois) "vale-compras" com o valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada, todo dia 20 de cada mês, a contar do mês de junho de 2018 para todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos tributos devidos e previstos no artigo 2º até o horário do sorteio mensal.

**Parágrafo Único.** - No caso do contribuinte seja contemplado no sorteio mensal, o cartão sorteado voltará para a urna somente para o sorteio final concorrendo pela premiação estabelecida no artigo 7º.

**Artigo 4º.** - No caso de mais de um proprietário ou mais de um possuidor do imóvel urbano, o titular que constar no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito de participação do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

**Artigo 5º.** - Estão impedidos de participação do sorteio os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis urbanos favorecidos por imunidade ou isenção tributária, exceto para aqueles que desistirem do benefício e comprovarem o recolhimento dos respectivos tributos, aos cofres do Município, na forma, nas condições e nos prazos estipulados nesta Lei.

**Artigo 6º.** - Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio final previsto nos artigos 2º e 7º, em qualquer hipótese, o contribuinte que não tiver quitado o tributo sob sua responsabilidade até o dia 15 de dezembro de 2018, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as



parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, passando a ter o direito de receber o prêmio, o contribuinte que tiver o número imediatamente superior ao sorteado e, assim sucessivamente, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** – No caso de pagamento dos tributos em cheque, a quitação e o fornecimento do cupom para participar do sorteio só terá validade após a compensação da cártula pelo Banco Sacado.

**Artigo 7º.** – O sorteio final será realizado na última quinzena do mês de dezembro do exercício de 2018, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, e, os prêmios, entregues até décimo dia útil posterior ao sorteio dos seguinte prêmios:

1. 1 (uma) TV LED de 43 polegadas;
2. 1 (um) Refrigerador de até 380 litros com Frost Free;
3. 1 (uma) motocicleta de até 150 cilindradas, zero quilômetro, ano 2018 e modelo 2018.

**Parágrafo Único.** As despesas com combustível, encargos e despesas com a transferência, licenciamentos, impostos, taxas e emplacamento da motocicleta serão de responsabilidade do ganhador do prêmio.

**Artigo 8º.** – Será considerado premiado, o cartão do contribuinte retirado da urna aleatoriamente pelo Prefeito Municipal ou aquele que o represente.

**§ 1º.** – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes em até 5(cinco) dias úteis, após a realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Bem Estar Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

**§ 2º.** – Haverá uma urna à disposição dos contribuintes, nos dias úteis e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para depósito pelos contribuintes, na presença de um empregado público municipal responsável pela fiscalização do depósito, dos bilhetes para sorteio, a qual será lacrada em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Turvo, na presença dos interessados presentes, sendo que a urna permanecerá, até a realização dos sorteios, sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Tributos, após encerramento do expediente, de modo que todos os



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

AUTÓGRAFO Nº 0017-2018, de 12 de junho de 2018

**Projeto de Lei Complementar nº 0006-2018, de 28 de maio de 2018**

Dispõe sobre sorteio de prêmios aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O Poder Executivo fica autorizado a continuar com a **Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais** no exercício de 2018, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Tributos Municipais, visando à mobilização dos contribuintes para pagarem os tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e em execução judicial, a fim de obter numerários para os cofres públicos do Município, para melhor atender às necessidades e problemas referentes à saúde, educação, cultura, habitação, infra estrutura e programas sociais e culturais locais, para o desenvolvimento do município, mediante a distribuição gratuita de prêmios em numerários e/ou bens, por meio de sorteio, entre os contribuintes, que comprovarem o pagamento e quitação total de todos os débitos tributários municipais devidos, incluindo todas as parcelas de parcelamentos existentes até a data do sorteio, nas condições previstas nesta Lei.

**§ 1º.** – O Prefeito Municipal poderá nomear, por ato interno, uma Comissão Organizadora e Julgadora, responsável pela organização e realização do sorteio, fiscalização, análise dos documentos e julgamento de casos omissos, bem como a entrega dos prêmios.

**§ 2º.** – As funções de membro, da Comissão prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de relevante serviço público, sem qualquer remuneração.

**Artigo 2º.** – Poderão participar e concorrer ao sorteio dos prêmios que serão realizados todo dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, conforme segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

**Artigo 6º.** – Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio final previsto nos artigos 2º e 7º, em qualquer hipótese, o contribuinte que não tiver quitado o tributo sob sua responsabilidade até o dia 15 de dezembro de 2018, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, passando a ter o direito de receber o prêmio, o contribuinte que tiver o número imediatamente superior ao sorteado e, assim sucessivamente, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** – No caso de pagamento dos tributos em cheque, a quitação e o fornecimento do cupom para participar do sorteio só terá validade após a compensação da cártula pelo Banco Sacado.

**Artigo 7º.** – O sorteio final será realizado na última quinzena do mês de dezembro do exercício de 2018, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, e, os prêmios, entregues até décimo dia útil posterior ao sorteio dos seguintes prêmios:

- 1 (uma) TV LED de 43 polegadas;
1. 1 (um) Refrigerador de até 380 litros com Frost Free;
2. 1 (uma) motocicleta de até 150 cilindradas, zero quilômetro, ano 2018 e modelo 2018.

**Parágrafo Único.** As despesas com combustível, encargos e despesas com a transferência, licenciamentos, impostos, taxas e emplacamento da motocicleta serão de responsabilidade do ganhador do prêmio.

**Artigo 8º.** – Será considerado premiado, o cartão do contribuinte retirado da urna aleatoriamente pelo Prefeito Municipal ou aquele que o represente.

**§ 1º.** – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes em até 5(cinco) dias úteis, após a realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Bem Estar Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

**§ 2º.** – Haverá uma urna à disposição dos contribuintes, nos dias úteis e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para depósito pelos contribuintes, na presença de um empregado público municipal responsável pela fiscalização do depósito, dos bilhetes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

para sorteio, a qual será lacrada em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Turvo, na presença dos interessados presentes, sendo que a urna permanecerá, até a realização dos sorteios, sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Tributos, após encerramento do expediente, de modo que todos os contribuintes quites integralmente com seus impostos concorrerão ao sorteio dos prêmios mensais e final.

**Artigo 9º** – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do recibo e a apresentação do documento de identidade e do CPF e demais documentos que comprovem o cumprimento das condições desta Lei, que serão examinados, ficando os contribuintes sorteados / premiados responsáveis apenas pela retirada do respectivo prêmio, às suas expensas, riscos e responsabilidade pelo transporte do prêmio retirado.

**Artigo 10** – A forma de participação das empresas localizadas na cidade de Espírito Santo do Turvo que tiverem o interesse na Campanha.

**Parágrafo Único.** O prazo de validade dos “vales-compras” para recebimento/troca dos pelas empresas será de até 30 (trinta) dias da sua emissão.

**Artigo 11** – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, serão decididos pelo Prefeito Municipal ou quem o represente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da data do protocolo do recurso.

**Artigo 12** – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar para “Sorteio de Prêmios” aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração

294-01-3.3.90.31.00 - Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

**Artigo 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.



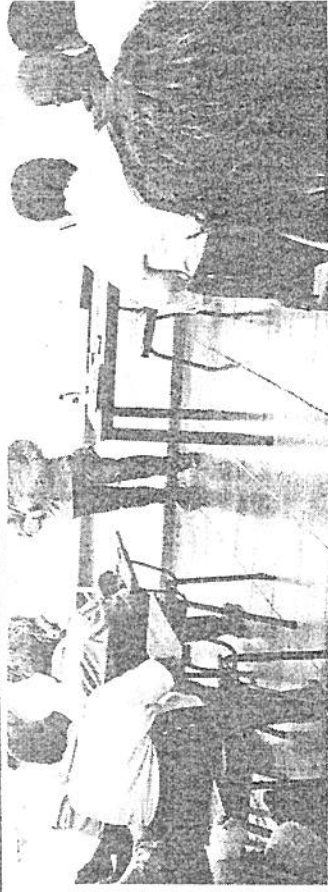
# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

C.M. de Espirito Santo do Turvo, 12 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosinei'.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara



pio Assis formalizando o ingresso de Espírito Santo do Turvo no CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

Fundado em 1985, o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP representa 24 Municípios, que atuam conjuntamente em projetos e ações, promovendo uma maior eficácia em assuntos regionais sustentáveis e de

integração dos municípios, na busca de soluções globalizadas e na participação de forças vivas da sociedade regional, estadual e federal.



Com essa adesão ao Consórcio, Espírito Santo do Turvo terá à disposição diversos projetos voltados ao meio ambiente, infraestrutura e saúde avançando para o desenvolvimento sustentável.

**EDUCAÇÃO**

O vice-prefeito Lauder esteve no dia 21 último, em reunião com o secretário Estadual da Educação João Cury e sua



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
 Extrato de Lei Ordinária

1 - LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 827, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que Dispõe sobre o ingresso do Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO/ISP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP ratifica o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do Civap e dá outras providências.

Esta Lei Ordinária está afixada na íntegra no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Afonso Nascimento Neto  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
 EXTRATO DE LEI ORDINÁRIA

1 – Lei Ordinária Municipal nº 828, de 18 de junho de 2018. "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019".

**EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES**

1 - Lei Complementar Municipal nº 298, de 12 de junho de 2018. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber área descrita em doação, bem como realizar a Desapropriação de Área necessária para a criação de logradouro público a ser denominada "Rua Aparecida Petenassi" no Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências."

2 - Lei Complementar Municipal nº 299, de 12 de junho de 2018. "Dispõe sobre o sorteio de prêmios aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

Estas Leis Ordinárias e Complementares estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 18 de junho de 2018.  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Folha de Santa Cruz**

EDITORA SANTACRUZENSE LTDA.  
 Rua: Joaquim Manoel de Andrade, 1145 - Centro  
 CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP  
 CNPJ 06.128.062/0001-60

**DIRETORA GERAL**  
 Iohana N. T. da Silva  
 (14) 99717-2290

Vem aí! 3ª SUPER SEMANA DE OFERTAS

SEMANA DE PALESTRAS GRATU

INCENTIVO 02 A 05 DE JULHO | DAS 19H00

- 02|07 – Código de Defesa do Consumidor.
- 03|07 – Produtos Boa Vista – Como efetuar uma ven
- 04|07 – Utilização do Crédito Consiente.